



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS – BAHIA

PORTARIA N. 12, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária no âmbito da Subseção Judiciária de Eunápolis, nos termos Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução CJF-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014.

O MM. Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**, Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis, no uso das suas atribuições que conferem o Provimento COGER n. 129, de 08 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de aplicação e controle dos valores oriundos de penalidades de prestação pecuniária no âmbito desta Subseção Judiciária, visando melhor fiscalização do emprego dos valores recebidos pelas instituições beneficiadas e assegurar a publicidade e transparência na destinação dos aludidos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos, deverão ser depositados em conta única à disposição deste juízo.

Parágrafo único. A secretaria deste juízo requisitará à Caixa Econômica Federal a abertura de conta judicial, exclusiva para a finalidade prevista no *caput* neste artigo, com levantamento de valores apenas por meio de alvará judicial.

Art. 2º. Os recursos destinados às vítimas ou aos seus dependentes não serão recolhidos à conta judicial a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. A secretaria da Vara deverá elaborar edital público para seleção de projetos subscritos por entidade pública ou privada com finalidade social e sem fins lucrativos, com



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 12, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

periodicidade de 06 (seis) meses, preferencialmente na primeira quinzena dos meses de março e setembro de cada ano.

§ 1º. No edital deverá constar o valor a ser disponibilizado aos projetos que vierem a ser aprovados, com base no saldo da conta única na data da edição do edital.

§ 2º. O edital deverá conter todo o regramento previsto na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução CJF-RES-2014/00295, de 04 de junho de 2014, bem assim as especificidades desta portaria.

§ 3º. No edital, será fixado o prazo de 20 (vinte) dias úteis para as entidades apresentarem projetos.

§ 4º. Deverá constar do edital que as entidades já contempladas com o financiamento poderão participar de novo processo seletivo, vedado o financiamento de parcelas não executadas de outros projetos.

Art. 4º. A Seção de Suporte Administrativo desta Subseção Judiciária cadastrará as entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, devendo observar o disposto nos arts. 3º a 6º da Resolução CJF/RES-2014/00295.

Art. 5º. Caberá ao Diretor desta Subseção Judiciária selecionar os projetos que serão financiados pelos recursos depositados na conta única.

Parágrafo único. O repasse dos recursos às entidades obedecerá a ordem de preferência prevista no § 1º do art. 6º da Resolução CJF/RES-2014/00295.

Art. 6º. A SESAP acompanhará a execução do cronograma do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos, devendo observar o disposto nos arts. 7º a 11 da Resolução CJF/RES-2014/00295.

Parágrafo único. Na aprovação da prestação de contas observar-se-á o disposto no art. 10 da Resolução CJF-RES-2014/000295, de 4 de junho de 2014, precedida de parecer de assistente social, quando for o caso, e do Ministério Público Federal.

Art. 7º. Para gestão dos recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária depositados em conta única, deverá a secretaria:



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 12, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

- a) cadastrar processo único e permanente no SEI, para registro de depósitos e levantamentos efetuados na conta única;
- b) para cada seleção de projetos a que se refere o art. 5º desta portaria, criar um processo específico para sua tramitação, incluindo a liberação de recursos, a execução dos projetos e a aprovação da prestação de contas;
- c) cadastrar processo no sistema processual *oracle*, na classe “15990 Petição Criminal”, com referência cruzada ao processo SEI previsto na alínea “b” deste artigo, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento para liberação dos recursos.

Parágrafo único. Será juntado ao processo SEI previsto na alínea “a” deste artigo extrato com o saldo da conta única após a liberação dos recursos, bem assim cópia do alvará de levantamento expedido nos autos do processo judicial.

Art. 8º. Anualmente, a Secretaria deverá providenciar a ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das unidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos apenados e réus, bem como encaminhar à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região relatório sucinto com indicação dos projetos sociais deferidos e com informação sobre o saldo da conta única, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CJF-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 15 de junho de 2016.

Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**
Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis